**INDICAÇÃO**

 Indico ao Sr. Prefeito Municipal, na forma regimental, **que determine ao departamento competente para que seja realizado serviço de edificação de calçadas e muretas no imóvel particular localizado na Avenida Dr. Dionísio Dutra e Silva, no trecho entre a caixa d´água da São Domingos e a Loja JG, e que a respectiva multa e valor do serviço sejam enviados ao proprietário do referido imóvel.**

**JUSTIFICATIVA**

 Este Vereador foi procurado por munícipes que reclamaram que não há muretas e calçamento no local, onde os pedestres tem de andar pelo leito carroçável da avenida o que é um risco.

 O local tem grande fluxo de veículo, tanto automóveis quanto caminhões, bem como grande número de bicicletas, motocicletas e pedestres, e a falta de calçamento aumenta o risco de acidentes e atropelamentos.

 A não edificação de calçadas e muretas desrespeita a lei municipal n.º 832/1973 que traz as obrigações de todo proprietário de imóveis urbanos, bem como a modificação legislativa, trazida pela Lei n.º 3.130/2014, que inseriu o seguinte no item 2:

2 – A prover de passeio com edificação de calçadas, nas medidas regulamentares, as faixas de terreno público, fronteiriças à sua propriedade, condiciona a aprovação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

 Com essa conduta omissiva, o proprietário ainda descumpre outro dispositivo importante, que é o art. 5º da lei supracitada, que aqui trazemos in verbis:

Art. 5º - A Prefeitura notificará o proprietário para realizar as obras ou serviços dentro de 30 (trinta) dias, mantendo os imóveis de conformidade com as normas de estética

e de preservação da higiene e da saúde pública, previstas nesta Lei.

 Parágrafo único – Decorrido o prazo sem que o proprietário do imóvel tenha tomado as providências necessárias, a Prefeitura Municipal aplicará multa de 40 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo).

 Caso a medida seja inócua, peço que sejam tomadas as providencias necessárias conforme determina a legislação vigente, impondo multa se o caso exigir, e para que o município realize os serviços e emita posterior cobrança aos responsáveis pelo imóvel, conforme preceitua o art. 6º da mesma lei que diz:

Art. 6º - Não havendo o cumprimento ao exposto nesta lei e sem prejuízo das multas aplicadas, a Prefeitura poderá realizar, por execução direta ou indireta, as obras objeto desta Lei, cobrando "a posteriori" dos responsáveis legais o custo das obras, acrescido de 20% (vinte por cento), a título de taxa de administração e demais encargos legais, inclusive as multas eventualmente lavradas.

 Ressalta-se que o serviço deve ser realizado com urgência para que sejam evitados acidentes e prejuízos desnecessários, tanto para o munícipe quanto para o poder público.

 Por essa razão, aguardo o atendimento da presente Indicação com URGÊNCIA.

Sala das Sessões, 31 de outubro de 2019.

**CLAUDECIR PASCHOAL**

**Vereador**